



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## PROJETO DE LEI



**Penaliza o ato de fraudar a ordem de preferência dos grupos prioritários na imunização contra pandemias.**

**Projeto nº 25/2021, de autoria do Vereador André Luiz.**

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

**Art 1º** Fica estabelecido que durante o período de calamidade pública municipal em decorrência de emergência em saúde pública, o ato de fraudar a ordem de preferência dos grupos prioritários na imunização contra pandemias será punido com multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

**§1º** A conduta descrita no **caput** caracteriza-se quando, por meios fraudulentos, houver a antecipação da imunização própria ou de terceiros.

**§2º** Quando a conduta em comento for praticada por agente público, no exercício de cargo ou função pública, a multa será majorada em 1/3 (um terço).

**Art. 2º** Os valores arrecadados pela aplicação da penalidade prevista no art.1º serão destinados a pesquisas acadêmicas desenvolvidas por Instituições de Ensino Superior (IES) sediadas neste município e vinculadas à saúde pública.

**Parágrafo único.** O procedimento para obtenção dos recursos previstos no **caput**, por parte das IES, será regulado por decreto, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da promulgação desta Lei.

**Art. 3º** As penalidades previstas nesta Lei serão aplicadas independentemente das demais responsabilidades previstas em lei, notadamente aquelas de âmbito penal e administrativo, não sendo delas dependentes e tampouco implicando na sua exclusão ou redução.

Palácio Barbosa Lima, 2 de junho de 2021.

**JURACI SCHEFFER**  
Presidente

**APARECIDO REIS MIGUEL OLIVEIRA**  
1º Secretário